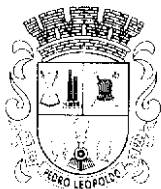


700.000  
10/10/05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 2.845, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.**

***"Autoriza o Poder Executivo a renegociar o pagamento de despesa empenhada e reconhecida pelo Tesouro Municipal, relativa aos exercícios de 2004 e anteriores, e dá outras providências".***

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a renegociar débito decorrente de despesa empenhada e liquidada relativa aos exercícios de 2004 e anteriores, por meio de novação, na forma prevista no art. 360 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante realização de oferta pública de recursos a seus credores.

Art. 2º - A novação será efetivada mediante proposta do credor submetida a oferta pública de recursos a ser realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos de instrução que contenha:

I - exigências para habilitação do credor e de certificação do crédito para participação na oferta pública de recursos;

II - valor máximo de recursos a serem ofertados;

III - valor máximo a ser novado por credor;

IV - percentual mínimo de desconto sobre o débito a ser oferecido pelo credor;

V - procedimentos de oferta, aceitação e classificação das propostas;

VI - procedimentos de formalização da novação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º - A dívida novada extingue a anterior e as garantias a ela referentes.

§ 2º - O pagamento da dívida novada poderá ser parcelado em até 36 meses, com parcelas nunca inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob pena de nulidade da novação.

§ 3º - A primeira parcela da dívida novada será paga no prazo máximo de trinta dias contados da realização da oferta pública de recursos.

§ 4º - O percentual de desconto de que trata o inciso IV do caput deste artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre o total do débito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14 de dezembro de 2005.

  
DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES  
**Prefeito do Município de Pedro Leopoldo**